

RESOLUÇÃO 01/2016

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece os critérios para credenciamento e credenciamento de Docentes Permanentes

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ESTRUTURAS DA UFMG, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a necessidade de se estabelecerem critérios para credenciamento e credenciamento de docentes permanentes, conforme previsto no CAPÍTULO IV do Regulamento do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º – O Colegiado do Programa de Pós-graduação deve estabelecer um número mínimo de docentes permanentes do Programa, compatível com a razão entre o número de discentes matriculados e de orientadores, respeitando o limite estabelecido no Art. 29 do Regulamento.

Art. 2º – Serão credenciados os docentes permanentes do Programa portadores de título de Doutor em Engenharia de Estruturas ou em área afim, que nos últimos três anos tenham atendido, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Obter 2,100 na pontuação de livros e artigos publicados em periódicos indexados classificados no Índice Qualis Periódicos da CAPES das Engenharias I, computada conforme Tabela 1, ou, no caso de periódicos não classificados no Índice Qualis Periódicos da CAPES das Engenharias I, computada conforme as regras vigentes pela área de Engenharias I da Capes.
- b) Uma orientação de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado concluída e aprovada no PROPEEs;
- c) Ter lecionado o mínimo 180 horas/aula em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas.

Tabela 1- Pontuação para publicação em periódicos conforme classificação no Índice Qualis Periódicos da CAPES das Engenharias I e para a autoria de livros.

Item	Tipo	Pontos
a) Publicação em periódico	Qualis A1 CAPES 1	1,00
	Qualis A2 CAPES 1	0,85
	Qualis B1 CAPES 1	0,70
	Qualis B2 CAPES 1	0,50
	Qualis B3 CAPES 1	0,20
	Qualis B4 CAPES 1	0,10
	Qualis B5 CAPES 1	0,05
b) Autoria de livro de caráter científico	Qualis C CAPES 1	0,00
	Internacional	1,00
	Nacional	0,85

Parágrafo 1º - Uma publicação que tenha dois autores professores do Programa pode ser computada integralmente a esses dois autores. Caso tenha três ou mais autores do



PROPEEs



UFMG

Programa, a publicação será considerada equivalente à fração igual a dois dividido pelo número desses autores.

Parágrafo 2º - Uma co-orientação equivale à metade de uma orientação.

Parágrafo 3º - Uma patente depositada será computada como um artigo classificado como Qualis B3. Uma patente concedida será computada como um artigo classificado como Qualis A1.

Parágrafo 4º - Um software registrado no INPI será computado como um artigo classificado como Qualis B3, até o limite de três registros.

Parágrafo 5º - Excetua-se do requisito estabelecido na alínea c, o docente durante o período como Coordenador do PROPEEs.

Art. 3º – Serão também recredenciados os docentes permanentes do Programa que, portadores de título de Doutor em Engenharia de Estruturas ou em área afim, nos últimos seis anos tenham tido, no mínimo, o dobro da produção indicada no Art. 2º, ou que, embora não tenham atendido às exigências do Art. 2º ou do Art. 3º, estejam mais bem classificados de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 2º, até que seja atingido o número mínimo de docentes estabelecido no Art. 1º.

Art. 4º – Para requerer seu recredenciamento, o interessado deve enviar solicitação ao Colegiado do Programa um mês antes do vencimento de seu credenciamento, anexando o Currículo Lattes.

Art. 5º – Serão consideradas como processo de recredenciamento as solicitações de docentes que, anteriormente, tenham atuado como docentes permanentes do PROPEEs.

Art. 6º – Os candidatos a credenciamento devem fazer seus pedidos à Secretaria do Programa, anexando o Currículo Lattes. Para que o credenciamento seja aceito, é necessário que o interessado possua, além do título de Doutor em Engenharia de Estruturas ou em área afim, a produção indicada na alínea a do Art. 2º.

Art. 7º – A cada solicitação de orientação, seja de doutorado ou de mestrado, o docente permanente do Programa deverá ter cumprido, nos últimos três anos a contar da data de solicitação, o requisito da alínea a do Art. 2º, para que a mesma seja autorizada.

Parágrafo Único – A Critério do Colegiado, a orientação poderá ser autorizada desde que a data prevista para conclusão do curso pelo discente, de acordo com os prazos estipulados na alínea a dos **Art. 74** e **Art. 75** do Regulamento do Programa, seja anterior à data de vencimento do credenciamento do docente solicitante.

Art. 8º – Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação.

Art. 9º – Esta Resolução substitui a Resolução 02/2013 e entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2016.

Prof. Felício Bruzzi Barros
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Engenharia de Estruturas